



PROJETO DE LEI Nº 4495, de 2016
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de fundos de precatórios no âmbito da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 8º do PL nº 4495, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As instituições financeiras oficiais federais que possuírem recursos de precatórios de que trata esta Lei não sacados por período superior a um ano recolherão, mensalmente, os valores aos fundos de precatórios da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar os efeitos financeiros da nova sistemática proposta. Como a nova sistemática não representa entraves ao beneficiário final, não justifica o horizonte de quatro anos para os recursos ingressarem os fundos e passarem a render recursos que irão financiar o reaparelhamento e o reequipamento do Poder Judiciário. Com essa medida, o efeito primário para o exercício de implementação irá superar os R\$12 bilhões pretendidos e diminuir o déficit já esperado para o exercício de 2016.

Brasília, em _____ de _____ de 2016.

PAUDERNEY AVELINO
Deputado Federal (DEM/AM)